



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
COORDENADORIA DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E EXONERAÇÕES  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9912 – EMAIL: [CAPE.DAP@CONTATO.UFSC.BR](mailto:CAPE.DAP@CONTATO.UFSC.BR)

## **COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Para comprovação de união estável e dependência econômica, o requerente deverá apresentar **no mínimo dois** dos documentos relacionados no art. 9º, da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24 de maio de 2022:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração de união estável registrada em cartório;
- IV - sentença judicial de reconhecimento de união estável;
- V - declaração de imposto de renda do servidor ou aposentado, em que conste o interessado como seu dependente;
- VI - prova de residência no mesmo domicílio;
- VII - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;
- VIII - apólice de seguro de vida no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- IX - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;
- X - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;
- XI - disposições testamentárias;
- XII - declaração especial feita perante tabelião;
- XIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- XIV - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- XV - conta bancária conjunta;
- XVI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; e
- XVII - quaisquer outros que possam levar à comprovação do fato ou da situação.

§ 1º O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.

§ 2º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de caso fortuito e/ou força maior.

§ 3º Caso não esteja caracterizada a dependência econômica, a Unidade de Gestão de Pessoas responsável pela análise do pedido de pensão poderá requerer a apresentação de outros documentos constantes além daqueles previstos no caput."